



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 294/2019

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do RG nº 8.967.676 e do CPF nº 001.875.766-96 doravante denominado, simplesmente de **CONTRANTE**, e de outro lado a empresa **RIVALDO VALERIO NETO - EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.459.158/0001-39, com sua sede a Rua Coronel Arthur da Graça Martins, nº 424, bairro Jabuticabeira, na cidade de Taubaté/SP, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Valério de Souza**, brasileiro, CPF nº 316.552.788-19, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **Pregão Presencial nº 016/2019**, constante do **Processo Licitatório nº 044/2019**, homologado em 17/07/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR E MATERIAL DE LIMPEZA**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 13/08/2019 e término em 12/08/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 61.756,60 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM USO DOMÉSTICO, EMBALAGEM DE 1 LITRO, CAIXA COM 12 FRASCOS	FLOPS	CX	120,0000	50,9500	6.114,00
ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO EM GEL 70% INPM EM FRASCOS PLÁSTICOS (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 12 UNIDADES DE 500 GRAMAS CADA, TIPO NEUTRO COM ODOR SUAVE E INCOLOR.	ALC CARE	CX	60,0000	42,5000	2.550,00
CESTO DE LIXO COM TAMPA - 30 LITROS DE PLÁSTICO, DIMENSÕES: 39CM ALTURA X 36CM DIÂMETRO	ARQPLAST	UN	40,0000	10,9600	438,40
CONDICIONADOR CONDICIONADOR, EMBALAGEM DE 350 ML, TIPO INFANTIL	TRALALA	UN	240,0000	8,2000	1.968,00
CREME DENTAL DO TIPO INFANTIL, GEL COM FLÚOR ATIVO, COM BAIXA ABRASIVIDADE. EMBALAGEM DE 50GR	ALEGRINHO	UN	1.600,0000	2,2500	3.600,00
ESCOVA DENTAL INFANTIL ESCOVA DENTAL INFANTIL, COM FORMATO ANATÔMICO, EM MATERIAL ATÓXICO, COM CABO EM POLIPROPILENO, EM CORES VARIADAS E CERDAS MACIAS EM NYLON. DISPOSTAS EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS E APROVADAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (ABO)	MEDFIO	UN	1.600,0000	1,0400	1.664,00
ESCOVA PARA LAVAR MULTIUSO ESCOVA PARA LAVAR MULTIUSO, COM CERDA DE POLIPROPILENO E CORPO DE MADEIRA. FORMATO OVAL.	PG	UN	40,0000	1,4500	58,00
FRALDA DESCARTÁVEL TIPO INFANTIL, USO PROLONGADO, TAMANHOS P, M, G, GG, EXTRA G COM BARREIRAS. PACOTE COM 52 UNIDADES, FARDO COM 6 PACOTES	LIPPY	FD	160,0000	147,9000	23.664,00
GUARDANAPO - 20X20,5cm PACOTE COM 50 UNIDADES	W.PAPER	UN	500,0000	0,6500	325,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

LENÇO UMEDECIDO - BALDE PERFUME SUAVE, BALDE PLÁSTICO COM 450 UNID. MEDINDO 20X12CM. ANTIALÉRGICO PARA CRIANÇAS DE 0 A 03 ANOS	FIESTA	UN	20,0000	8,9900	179,80
LENÇO UMEDECIDO - REFIL PERFUME SUAVE. REFIL COM 450 UNIDADES, MEDINDO 20,0CM X 12,0CM, ANTIALÉRGICO, PARA CRIANÇAS DE 0 A 03 ANOS	FIESTA	UN	100,0000	5,5100	551,00
LIMPADOR MULTIUSO 500 ML LIMPADOR DETERGENTE DESENGORDURANTE COM ÁLCOOL, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, EMBALAGEM TIPO SQUEZZE AZUL, COM PESO LÍQUIDO DE 500 ML, FRAGÂNCIA ORIGINAL. COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA.	SUPREMA	UN	1.200,0000	1,6200	1.944,00
PAPEL HIGIÊNICO MACIO, FOLHA SIMPLES, PACOTE CONTENDO 4 (QUATRO) ROLOS DE 30 M X 10 CM CADA, FARDO COM 16 PACOTES.	OTIMO	FD	400,0000	28,2500	11.300,00
PILHA PEQUENA PILHA PEQUENA COMUM AA, PCT COM 4 UNIDADES 1,5V	ELGIN	PC	240,0000	2,3200	556,80
RODO INDUSTRIAL RODO DE MADEIRA DE 60 CM, BORRACHA DUPLA	PG	UN	300,0000	4,7900	1.437,00
SABONETE INFANTIL BRANCO BRANCO, GLICERINADO, 80 GRAMAS, COM LOÇÃO HIDRADANTE, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE. COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE, ÓLEO MINERAL, LANOLINA, DTPA, EHDP, ÁCIDO CÍTRICO, TETRADIBUTIL PENTAERITRIL HIDROXIHIDROCINAMATO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, DERIVADO DE SULFOTIRIL BIFENIL E PERFUME. EMBALADOS EM CAIXINHAS DE PAPELÃO, NAS DIMENSÕES: LARGURA: 6,00 CM, ALTURA: 3,00 CM, PROFUNDIDADE: 9,00 CM.	POMPOM	UN	1.200,0000	1,8000	2.160,00
SHAMPOO INFANTIL TIPO INFANTIL, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO. EMBALAGEM 350ML	TRALALA	UN	240,0000	7,5400	1.809,60
VASSOURA DE PELO SINTÉTICO VASSOURA COM CABO DE MADEIRA, COBERTO DE PLÁSTICO VERMELHO E CERDAS SINTÉTICAS COR BRANCO E PRETO	PG	UN	300,0000	4,7900	1.437,00
Valor Total: R\$ 61.756,60					

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.7.1 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias

3.3.90.39.30.00.2.06.00.12.306.0017.2.0034 – Manutenção de Merenda Escolar
3.3.90.39.30.00.2.06.00.12.361.0018.2.0036 – Manutenção do Ensino Escolar Municipal
3.3.90.39.30.00.2.06.00.12.365.0022.2.0040 – Manutenção das Creches Municipais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços nº 068/2019 e a proposta de preços do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 17 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Rivaldo Valério Neto - EPP.
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: